



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.598, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às organizações da sociedade civil que especifica.*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

Asilo São Vicente de Paulo	99.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Costas - ACODIC	36.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	72.000,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	104.000,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	12.000,00
Associação Resgate Quatro Patas	48.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	144.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	100.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	270.000,00
Lira Cônego Benedito Profício	12.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	180.000,00
TOTAL	1.097.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Parágrafo único.** Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único** - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de outubro de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.598, de 11/10/2018 foi publicada na data de 11/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão